



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ 08.923.989/0001-17**  
**Praça Prefeito Antônio Rolim, nº01, Centro**  
**CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1012**  
**E-mail: [bomjesus.pb@bol.com.br](mailto:bomjesus.pb@bol.com.br)**



**LEI Nº 611/2019**

**Bom Jesus – PB em 24 de maio de 2019**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO E DOAÇÕES COM A FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, MANTENEDORA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, DOAÇÕES DE BENS DURÁVEIS E NÃO DURÁVEIS A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS – PB, ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal e pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, MANTENEDORA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, entidade da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n º 09.112.236/0001-94, para repasse de recursos financeiros mensais de R\$ de até 1.000,00 (mil reais), a título de subvenção social.

§ 1º A subvenção estabelecida no caput deste artigo tem por objeto e finalidade custear despesas com atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, mantido pela FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO;

§ 2º Os repasses de que trata essa Lei serão realizados a partir 600,00 (seiscentos) e até 1.000,00 (mil) reais mensais para os municípios que tenham população de até 4.000 habitantes, conforme decidido em reunião na sede da Associação dos Municípios do Alto Piranhas – AMASP, sendo de responsabilidade desta associação a fiscalização pelo perfeito cumprimento dos repasses mencionados e acordados pelos chefes dos executivos municipais associados à referida entidade regional;

§ 3º O repasse da subvenção concedida nos termos desta Lei será por tempo indeterminado, ficando a critério das partes a ser rescindido a qualquer momento;

§ 4º O município de Bom Jesus - PB consignará no orçamento anual e plurianual, dotações suficientes para o atendimento da despesa consignada no caput deste artigo.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ 08.923.989/0001-17**  
**Praça Prefeito Antônio Rolim, nº01, Centro**  
**CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1012**  
**E-mail: [bonjesus.pb@bol.com.br](mailto:bomjesus.pb@bol.com.br)**



**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Se não houver previsão para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do Parágrafo 1º do At. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bom Jesus - PB, 12 de junho de 2019.

**ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA**  
Prefeito Constitucional